



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2012

**Súmula:** Cria a Comissão de Ética Parlamentar – CEP, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Cria a Comissão de Ética Parlamentar – CEP, formada por 03 (três) membros, que deverá se reunir sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.

**§ 1º.** A CEP terá caráter permanente, sendo-lhe aplicada, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jataizinho.

**§ 2º.** A CEP é composta de Presidente, Relator e Membro, eleitos no início do exercício do mandato da Mesa Executiva para mandato de 02 (dois) anos.

**§ 3º.** O rito para eleição dos membros da CEP é o constante do Art. 34., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho – RICMJ.

**§ 4º.** O Presidente e Relator da CEP serão escolhidos mediante eleição de seus membros.

**§ 5º.** A CEP terá as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 2º.** Compete à CEP, com base no disposto na legislação em vigor e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho – CEDPCMJ:

I – instaurar processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar e falta de dignidade para com a Câmara Municipal de Jataizinho;

II – responder a consultas sobre matérias de sua competência;

III – atuar na manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Jataizinho;

IV – colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo Municipal;

V – encaminhar proposições de sua competência;

VI – receber declarações de renda e bens dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

**Art. 3º.** Os Vereadores eleitos para a CEP se obrigam a:

I – apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa Executiva quanto a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades tidas como falta de decoro parlamentar e falta de dignidade para com o Poder Legislativo Municipal, independentemente de Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II – apresentar atestado de antecedentes criminais estaduais e federais;

III – conservar absoluta discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;

IV – estar presente a no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões da CEP, realizadas em cada semestre.

*Parágrafo único.* O membro da CEP que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído, realizando-se nova eleição para suprir a vaga existente.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE CEP

**Art. 4º.** Ao Presidente da CEP, além de outras funções que lhe forem atribuídas nesta Resolução, compete:

I – convocar as reuniões, inclusive durante os recessos, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – receber a matéria destinada à CEP;

III – declarar o impedimento de membros da CEP e decidir sobre pedido de afastamento destes;

IV – zelar pela observância dos prazos;

V – ser porta-voz da CEP perante os órgãos internos e externos.

*Parágrafo único.* O Presidente tem direito a voto na Comissão.

**Art. 5º.** Ao Relator, além das atribuições de relatoria nos procedimentos, incumbe substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 6º.** A CEP atuará, nos casos de processo disciplinar, mediante provocação da Mesa Executiva, com o encaminhamento de representação contra Vereador por conduta atentatória ao decoro parlamentar e falta de dignidade para com o Poder Legislativo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

*Parágrafo único.* O prazo para conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva notificação do vereador representado.

**Art. 7º.** Recebida a representação, o Presidente da CEP instaurará de imediato o processo mediante as seguintes providências:

I – registro e autuação da representação;

II – notificação ao Vereador representado, acompanhada de cópia das respectiva representação e dos documentos que a instruam.

§ 1º. Fica impedido de ser Relator o Vereador da mesma sigla partidária do representado, ocupando a vaga, neste caso, o Membro da CEP.

§ 2º. O prazo para as providências de que trata este artigo é de 02 (dois) dias, contado do dia imediatamente posterior ao do recebimento da representação.

## Seção I Da Defesa

**Art. 8º.** A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contados do dia imediatamente posterior ao do recebimento da notificação, acompanhada de documentos e rol de até 02 (duas) testemunhas.

§ 1º. Na indicação de testemunhas, deverão ser fornecidos o endereço e horários em que cada testemunha poderá ser notificada, sob pena de recusa das mesmas.

§ 2º. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem que tenham sido apresentadas a defesa, o Presidente da CEP, a seu critério, deverá nomear defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-la ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito de o representado, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se.

§ 3º. Ao representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

## Seção Da Instrução Probatória

**Art. 9º.** A CEP, desde a instrução, poderá proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias.

§ 1º. As diligências a serem realizadas fora do Município de Jataizinho dependem de autorização da Mesa Executiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**§ 2º.** Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião que ocorrer oitiva de testemunha, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, no prazo estabelecido pelo Presidente da CEP, sendo vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

II – ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento, por 05 (cinco) minutos, e a qualquer momento em que entender necessário;

III – após a inquirição inicial do Relator, será dada a palavra ao representado, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

IV – os demais integrantes da CEP poderão inquirir a testemunha por uma única vez e pelo prazo de até 03 (três) minutos para formular perguntas, e o tempo máximo de 03 (três) minutos para a réplica;

V – o inquiridor não será aparteador;

VI – a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator;

VII – se a testemunha se fizer acompanhada de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente da CEP em caso de abuso ou violação de direito.

**Art. 10.** Concluídas as diligências a CEP encaminhará comunicação ao representado para nova manifestação no prazo de 03 (três) dias, contados da data imediatamente posterior ao recebimento.

**Art. 11.** A Mesa Executiva, o representante, o representado ou qualquer Vereador, poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

**Art. 12.** Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega, pelo Relator, do Relatório ao Presidente da CEP.

**§ 1º.** O Relatório deverá concluir pela improcedência ou procedência da representação por conduta atentatória ao decoro ou ainda pela ocorrência de ato incompatível com o decoro parlamentar e, neste último caso, indicar à Mesa Executiva, a formalização de denúncia.

**§ 2º.** No caso de improcedência da acusação, o Relator indicará seu arquivamento e, se a considerar leviana ou ofensiva a imagem do Vereador ou à imagem da Câmara Municipal de Jataizinho, indicará o envio do processo à Mesa Executiva para as providências judiciais contra o autor da representação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**§ 3º.** No caso de procedência da acusação, o Relator deverá mencionar o dispositivo infringido na legislação vigente, e a penalidade cabível.

**§ 4º.** No caso de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporário de mandato, o Relator deverá ainda indicar as prerrogativas abrangidas e o prazo da suspensão a ser aplicada.

## Seção III Da Apreciação do Relatório

**Art. 13.** O Presidente da CEP, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento do Relatório, convocará reunião pública da Comissão no Plenário da Câmara, que observará os seguintes procedimentos:

I – leitura de parte da representação indicada pelo Relator e da conclusão do relatório, pelo Relator;

II – concessão da palavra por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) ao representado ou ao seu procurador constituído, para defesa;

III – concessão da palavra por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao Relator;

IV – concessão da palavra aos demais integrantes da CEP, por 03 (três) minutos;

V – deliberação do relatório.

**§ 1º.** O Presidente poderá conceder a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis, ao Relator para réplica e de igual prazo, para a defesa, para a tréplica.

**§ 2º.** A deliberação será em votação nominal e por maioria absoluta dos membros da CEP.

**§ 3º.** É vedado o destaque de parte do Relatório para votação.

**§ 4º.** Aprovado o Relatório, será este tido como da CEP e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Membro votante.

**§ 5º.** Se o Relatório for rejeitado pela CEP, a redação da conclusão vencida será feita pelo Membro da CEP, nos termos dos votos vencedores e no prazo definido pelo Presidente.

## CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS E DOS RECURSOS

**Art. 14.** As consultas e os recursos contra censura verbal ou escrita, aplicadas de imediato nos termos do Código de Ética da Câmara Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Jataizinho, serão recebidos pelo Presidente da CEP, que determinará o encaminhamento de cópia aos demais membros.

**§ 1º.** As consultas formuladas à CEP e afetas à sua competência receberão autuação em apartado e serão respondidas no prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 2º.** O prazo para deliberação de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

**§ 3º.** Antes de findarem os prazos de que tratam os parágrafos anteriores, o Presidente convocará reunião para decisão da CEP sobre as proposições de que trata este artigo, independentemente de parecer do Relator.

**§ 4º.** A deliberação de que trata o parágrafo anterior, será por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da CEP.

## **CAPÍTULO V DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA DISCIPLINA**

**Art. 15.** A CEP adotará as seguintes medidas visando à manutenção da ordem e da disciplina:

I – reunião com os vereadores para avaliar a ordem e a disciplina dos trabalhos das sessões;

II – convocar membros da Casa, por decisão própria ou por solicitação da Mesa Executiva, para reunião com vistas a prevenir perturbações da ordem e da disciplina;

III – cursos, palestras e seminários sobre ética e decoro parlamentar na política; e

IV – curso de preparação à atividade parlamentar, a ser realizado na primeira quinzena do mês dezembro do último ano da legislatura, destinado aos vereadores eleitos para a seguinte.

*Parágrafo único.* O conteúdo do curso de que trata o Item III, deste artigo, será necessariamente sobre conhecimentos básicos de:

I – Constituição Federal e do Estado do Paraná;

II – Lei Orgânica do Município de Jataizinho;

III – Técnica Legislativa;

IV – Código de Ética e Decoro Parlamentar; e

V – Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Para a apuração dos fatos e das responsabilidades previstas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a CEP poderá solicitar, por intermédio da Mesa Executiva, auxílio de outras autoridades públicas.

**Art. 17.** Adiciona-se ao Art. 33., do RICMJ, o Item V, com a seguinte redação:

“...

*V – Comissão de Ética Parlamentar.”.*

**Art. 18.** Adiciona-se o § 4º., ao Art. 34., do RICMJ, com a seguinte redação:

“...

*§ 4º. A regra constante do § 2º. deste artigo, não prevalece na composição dos membros da Comissão de Ética Parlamentar.”.*

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-  
*Presidente*

-LUIZ CARLO PINTO BRANDÃO-  
*Vice-Presidente*                    -ALEX A. GOMES DE FARIA-  
*Primeiro Secretário*

-MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA-  
*Segundo Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## **JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2012**

Nobres Pares,

Como apresentado no Projeto de Resolução anterior (nº. 003/2012), que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Jataizinho, pelos motivos já expostos, faz-se necessário também, a criação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a qual terá a atribuição especial de zelar pela observância do que dispõe aquele Código, tendo relevante papel na concretização dos preceitos traçados.

Sendo assim, contamos com o voto favorável dos demais membros desta Casa Legislativa.

Jataizinho, PR, aos 05 (cinco) de dezembro de 2012.

**-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-**  
*Presidente*

**-LUIZ CARLO PINTO BRANDÃO-**  
*Vice-Presidente*

**-ALEX A. GOMES DE FARIA-**  
*Primeiro Secretário*

**-MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA-**  
*Segundo Secretário*